

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº3570/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2017

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de seguros para veículos, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 53.759,18 (Cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço Por Item. Abertura: às 08h30min do dia 18 de setembro de 2017.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail (<u>licitacao@jacarezinho.pr.gov.br</u>) Fone (43) 3911-3018, ou acessar o sitio do município realizar cadastro com senha para baixar o edital, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho – Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 – Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 31 de agosto de 2017.

Rafaela Sedassari Moraes Diretora Geral do Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 32/2017

OBJETO: Contratação da empresa **COMUNIDADE ASSIST. DEPENDENTES DROGAS JACAREZINHO - CADD**, para realização de tratamento em pacientes com dependência química, através do Fundo Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURIDICO, quanto a analise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe. Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 01 de setembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6143/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2015 à 2017:

I – Representantes Governamentais:

a) Titulares:

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social Plínio Marcondes Madureira;
- 2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Neiva Goncalves Franco:
- 3. Secretaria Municipal de Saúde Ormezinda Vilela de Carvalho Pereira;
- 4. Secretaria Municipal de Planejamento Cristina Ferreira Meira Domingos;
- 5. Secretaria Municipal de Finanças Vinícius Pimenta de Lima.

b) Suplentes:

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social Carolini Ramos Neves;
- 2. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Maria Angélica Posseti Adriano;
- 3. Secretaria Municipal de Saúde Elisangela Constancio de Lima;
- 4. Secretaria Municipal de Planejamento Aparecida Fernanda Scarabel;
- 5. Secretaria Municipal de Finanças Ana Lucia Bacon.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Titulares:

- 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE : Fabrícia Cristina Melo;
- 2. Abrigo Lar da Infância de Jacarezinho ABRINJA Maria Christina Torres Pereira;
- 3. Serviço Social do Comércio SESC: Fabíola Maria da Costa Boberg;
- 4. Desafio Jovem Missão Resgate DJMR Alberto Donizeti da Rosa;
- 5. Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas/COFADD Antônio Henrique Mariano;

b) Suplentes:

- 1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Luana Luiza Olivieri dos Santos;
- 2. Abrigo Lar da Infância de Jacarezinho ABRINJA Fernanda de
- 3. Serviço Social do Comércio SESC: Márcia Regina Peixoto Torres;
- 4. Desafio Jovem Missão Resgate DJMR Luiz Adalberto do Nascimento:
- 5. Comunidade Feminina de Assistência às Dependentes de Drogas/COFADD José de Souza Alves Júnior;

Presidente: Plínio Marcondes Madureira

Vice-Presidente: Antonio Henrique Mariano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 5.653/2016.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil eProtocolado com



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDICÃO Nº: 1253 – 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6144/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando a Portaria nº 1571, de 17/11/2005,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado **Ponto Facultativo** nas Repartições Públicas Municipais, o dia 08 de setembro de 2017, durante todo o expediente.

§1º As secretarias, departamentos e ou setores cujos serviços são essenciais à população jacarezinhense (farmácia municipal, rodoviária, cemitério, coleta de lixo, limpeza pública e outros) permanecerão em funcionamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de setembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

DECRETO № 6145/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, no uso das atribuições que lhe confere inc. IV do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia membros da Comissão do Programa de Agente da Cidadania no Centro da Juventude "José Richa", que será composta pelos membros abaixo-relacionados, atendendo os critérios que constam no artigo 5°, parágrafo I, da Resolução n° 211/2014 — SEDS (Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social):

Membros:

- a) Claudinei Antunes Ferreira Secretaria Municipal de Assistência Social:
- b) Rosana Cristina Alonso Coordenadora do Centro da Juventude;
- c) Alberto Donizeti da Rosa Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Plínio Marcondes Madureira Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 2º Compete a esta comissão:

- I Selecionar os Bolsistas;
- II Firmar Termo de Compromisso;
- III Validar a Lista de Desligamento;
- IV Acompanhar o programa e os instrumentos por ele produzidos.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 6.141/2017.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 01 de setembro de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 029/2017 - CME

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho— CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

Considerando o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, Paraná, em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

RESOLVE:

Art.1° Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento para Educação Infantil, modalidade Maternal I e II, Pré I, II e III para crianças de 1 ano e dois meses até os 5 anos de idade, por um período de 4 (quatro) anos letivos a contar do ano letivo de 2016, à ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO LTDA ME, CNPJ 10.579.243/0001-80, situada à Rua Coronel Figueiredo, nº 554, Centro, Jacarezinho — Paraná.

Art. 2º O Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento das escolas que estão inseridas no Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná, possui validade de 04 (quatro) anos letivos, onde a Instituição Privada de Educação Infantil deverá solicitar novamente a Renovação do Processo, 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo.

Art. 3º É de caráter obrigatório da Instituição Privada de Educação Infantil, solicitar a vistoria anual do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ficando a mesma, responsável pela execução do Plano de Metas, referente aos relatórios das respectivas vistorias, o qual deverá ser anexado ao Processo.

Art. 4º Nos termos da Lei, a Instituição Privada de Educação Infantil, fica integrada às demais normas do Sistema Municipal de Ensino, sujeita à supervisão periódica, dos documentos pertinentes à Vida Legal da escola que tratam do Regimento Interno, do Projeto Político Pedagógico, do Calendário Letivo e da documentação obrigatória exigida ao corpo Administrativo e Especialista, para atuar na área da Educação Infantil.

Art. 5° Esta Resolução retroage em seus efeitos à data mencionada no artigo 1º, ficando revogadas às disposições em contrário.

Jacarezinho, 25 de agosto de 2017.

Carla Cristiane Garcia Presidente do Conselho Municipal de Educação Jacarezinho - Paraná





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 ANO: VI

EDICÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO № 030/2017 - CME

O Conselho Municipal de Educação de Jacarezinho - CME, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.783 de 28 de junho de 2007 e demais alterações;

Considerando o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho, Paraná, em vigor, previsto no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento para Educação Infantil, modalidade Berçário, Maternal I e II, Pré I, II, e III, para atender crianças de 4 (quatro) meses até os 5 anos de idade, por um período de 4 (quatro) anos letivos a contar do ano de 2017, ao COLÉGIO MARANATA, CNPJ 01.655.397/0001-12, situado à Avenida Getúlio Vargas, nº 189, Centro, Jacarezinho – Paraná.

Art. 2º O Processo de Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento das escolas que estão inseridas no Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho/Paraná, possui validade de 04 (quatro) anos letivos, onde a Instituição Privada de Educação Infantil deverá solicitar novamente a Renovação do Processo, 120 (cento e vinte) dias, antes do término do prazo.

Art. 3° É de caráter obrigatório da Instituição Privada de Educação Infantil, solicitar a vistoria anual do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, ficando a mesma, responsável pela execução do Plano de Metas, referente aos relatórios das respectivas vistorias, o qual deverá ser anexado ao Processo.

Art. 4º Nos termos da Lei, a Instituição Privada de Educação Infantil, fica integrada às demais normas do Sistema Municipal de Ensino, sujeita à supervisão periódica, dos documentos pertinentes à Vida Legal da escola que tratam do Regimento Interno, do Projeto Político Pedagógico, do Calendário Letivo e da documentação obrigatória exigida ao corpo Administrativo e Especialista, para atuar na área da Educação Infantil.

Art. 5° Esta Resolução retroage em seus efeitos à data mencionada no artigo 1º, ficando revogadas às disposições em contrário.

Jacarezinho, 25 de agosto de 2017.

Carla Cristiane Garcia Presidente do Conselho Municipal de Educação Jacarezinho - Paraná

LEI Nº 3434/2017

(Projeto de Lei do Executivo 21/2017)

LEI N° 3.434/2017 de 30 de agosto de 2017

" Dispõe sobre a implantação do Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da Política de Atendimento de Assistência Social do Município de Jacarezinho/PR.

Art. 2º. O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível; III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparandoos para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I dar-se-á através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jacarezinho.

Art. 3°. O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Jacarezinho que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único O atendimento a adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4°. A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade; IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5°. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - comprovante de residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V – comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato Trabalhista:

VI – se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo Único O pedido de inscrição poderá ser feito à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

- **Art. 6°.** As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, e os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:
- I pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II concordância de todos os membros da família;
- III residir no Município de Jacarezinho;
- IV disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- V ter ao menos um dos responsáveis com vínculo trabalhista, ou pensionista;
- VI parecer psicossocial favorável.
- **Art. 7°.** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora ou outra disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 1°. O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
- § 2°. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.
- § 3°. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.
- **Art. 8°.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III participação em cursos e eventos de formação.
- **Art. 9°.** A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.
- § 1°. Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.
- § 2°. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

- § 3°. As Famílias Acolhedoras atenderão somente 2 (duas) crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos.
- § 4°. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou Tutela concedido à Família Acolhedora", determinado em processo judicial.
- **Art. 10°** A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, pelo que segue:
- I prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do Artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à Equipe Técnica responsável;
- IV contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.
- **Art. 11º** Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.
- **Art. 12°** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.
- **Art. 13°** A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 14º** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de abrigos.
- § 1°. O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:
- I visitas domiciliares;
- II atendimento psicológico;
- III presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.
- § 2°. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança serão realizados pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.
- § 3°. Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço físico neutro.
- \S 4°. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.
- § 5°. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- § 6°. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.
- Art. 15° O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
- I acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;
- III orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Jacarezinho, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.
- Parágrafo Único O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do
- Art. 16° O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.
- Art. 17° As famílias cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro por criança em acolhimento, nos seguintes termos:
- I nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s);
- II no acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal per capita na proporção de 72% (setenta e dois por cento) sobre o salário mínimo federal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo; outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do Programa.
- § 1°. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.
- § 2°. O subsídio financeiro (bolsa-auxílio) na proporção de 72% (setenta e dois por cento) sobre o salário mínimo federal per capita, repassado mensalmente à família acolhedora durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município de Jacarezinho, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto na dotação orçamentária.
- § 3°. As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da Rede Municipal de Atenção e Proteção Social.
- § 4°. Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.
- § 5°. A obrigação de assistência material pela família acolhedora dar-se-á com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

- § 6º. Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá o valor de 1 ½ (uma e meia) Bolsa-Auxílio, consideradas as seguintes situações:
- I usuários de substâncias psicoativas;
- II pessoas que convivem com o HIV;
- III pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.
- § 7º. As situações elencadas nos incisos do § 6º. do Artigo 17 serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista
- Art. 18° Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 50% (cinquenta por cento) do benefício depositado em conta judicial, e o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando o atendimento as necessidades do acolhido, exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.
- Art. 19° A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 20° Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora serão disponibilizados pelo Município de Jacarezinho, sendo:
- I um Assistente Social;
- II um Psicólogo;
- III um Pedagogo;
- IV um Assistente Administrativo;
- V um Motorista.
- Parágrafo Único Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.
- Art. 21° A Equipe Técnica tem por finalidade:
- I avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante o acolhimento;
- III acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.
- Art. 22° O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes
- I subsídio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem, nos termos do disposto no Artigo 17, incisos I e II e Parágrafos;
- II capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
- III espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento às famílias do Programa;
- IV veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 23º O processo de avaliação do Programa será realizado com a Equipe Técnica através de reuniões mensais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 24° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação.

Art. 25° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

LEI Nº 3436/2017

(Projeto de Lei do Executivo 24/2017)

LEI N° 3.436/2017 de 30 de agosto de 2017

"Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito Municipal de Jacarezinho e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI."

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jacarezinho/PR, vinculado à Secretaria de Conservação Urbana, o Departamento de Trânsito Municipal de Jacarezinho.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Trânsito Municipal de Jacarezinho:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

 II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

 III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

 IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII — fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no Artigo 95 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI — arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Artigo 66 da Lei Federal 9.503, de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIV

Art. 3º. O Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho terá a seguinte estrutura:

I – Seção de Engenharia e Sinalização;

II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Seção de Educação de Trânsito;

IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho compete:

 I – a administração e gestão do Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho, implementando planos, programas e projetos;

 II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

Parágrafo Único O Diretor do Departamento de Trânsito do Município de Jacarezinho é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do Município;

 III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

 IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados

Art. 6º. À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete: I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas:

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

 III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

 IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI - operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Seção de Educação de Trânsito compete:

 I – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

 II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN. **Art. 8º.** À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

 I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

 $\ensuremath{\mathsf{II}}$ — controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

 IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º. O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (Internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 10º. Fica criada no Município de Jacarezinho/PR uma Junta Administrativa de Recursos de Infração — JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito Municipal de Jacarezinho, criado nos termos desta Lei e na esfera de sua competência.

Art. 11º. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I-1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II-1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

 ${\rm III}-1$ (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 12º. A JARI deverá informar ao CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/2010, que estabelece as diretrizes para a elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1253 - 08 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 3435/2017

(Projeto de Lei do Executivo 23/2017)

LEI N° 3.435/2017 de 30 de agosto de 2017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei Municipal 3.401, de 15 de dezembro de 2016, e alteração das demais peças orçamentárias vigentes, e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43."

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), para as dotações abaixo especificadas e, consequentemente, alterações no PPA Quadriênio 2014 a 2017 (Lei Municipal 2.989, de 19 de dezembro de 2013) e LDO - 2017 (Lei Municipal 3.359, de 14 de julho de 2016):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
UNIDADE	0720	Departamento de Cultura		
DOTAÇÃO		0720.1339100092.071		
3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	3.000,00	
3.3.90.47.00		Obrigações Tributárias e Contributivas — Pessoa Jurídica — Fonte: 000 — Recursos Ordinários (Livres) — Exercício Corrente	1.000,00	
ÓRGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA		
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário		
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140		
3.3.90.37.00		Locação de Mão de Obra – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício		
		Corrente	150.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO				

Art. 2º. Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º., inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento vigente:

	REDUÇÕES				
ÓRGÃO	0700	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES			
UNIDADE	0720	Departamento de Cultura			
DOTAÇÃO		0720.1339100092.071			
3.3.90.33.00	302	Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)			
		– Exercício Corrente	4.000,00		
ÓRGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA			
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretário			
DOTAÇÃO		1110.1545200252.140			
3.3.90.39.00	585	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 000 – Recursos Ordinários			
		(Livres) – Exercício Corrente	150.000,00		
TOTAL DAS REDUÇÕES					

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 30 de agosto de 2017.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

